



---

**RESOLUÇÃO Nº 027/2020-CDA/IMD, de 08 de abril de 2020.**

Aprova a criação do Programa de Educação Continuada (PEC), no âmbito do Instituto Metrópole Digital (IMD).

O Diretor do Instituto Metrópole Digital (IMD), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23, inciso XX, do Regimento Interno do IMD,

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação e organização dos cursos não regulares ofertados pelo Instituto Metrópole Digital,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.025532/2020-13,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a criação do Programa de Educação Continuada (PEC/IMD), no âmbito do Instituto Metrópole Digital (IMD), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

**Parágrafo único.** O PEC/IMD é uma iniciativa que tem por objetivo congregar e sistematizar a oferta pelo Instituto Metrópole Digital de cursos de formação não regulares na área de Tecnologia da Informação em diferentes níveis de formação.

**Art. 2º** - O PEC/IMD é gerenciado por um Comitê Gestor que tem como objetivo analisar a viabilidade, aprovar a oferta dos cursos e fiscalizar as ações do programa.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor é composto por 5 (cinco) membros indicados pelo Conselho de Desenvolvimento Acadêmico (CDA) do IMD e é presidido pelo Diretor de Ensino do IMD.

**DOS TIPOS DE CURSO**

**Art. 3º** - O PEC é composto por cinco tipos de curso:

- I - Curta duração (CCD)
- II - Aperfeiçoamento (CA)
- III - Estudos Secundários (PES)
- IV - Especialização (CE)
- V - Residência em TI (RTI)

**§ 1º** - Os cursos de curta duração (CCD) têm por objetivo fornecer uma formação rápida e técnica em área específica da Tecnologia da Informação e se enquadram na



categoria de cursos de extensão, de acordo com a Resolução nº 077/2017-CONSEPE da UFRN.

§ 2º - Os cursos de aperfeiçoamento (CD) visam ao aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas em domínios específicos do saber no contexto da Tecnologia da Informação, com objetivos técnico-profissionais, e são regidos pela Resolução nº 193/2013-CONSEPE da UFRN.

§ 3º - Os cursos de especialização (CE) visam a complementação, ampliação e desenvolvimento do nível de conhecimento teórico-prático em determinado domínio do saber dentro da Tecnologia da Informação e são regidos pela Resolução nº 193/2013-CONSEPE da UFRN.

§ 4º - Os cursos do Programa de Estudos Secundários consistem na formação complementar com objetivo de certificar estudantes e profissionais em determinado campo do saber específico da Tecnologia da Informação e é regido pelas Resoluções 169 e 170/2018-CONSEPE da UFRN.

§ 5º - Os cursos de Residência em TI se enquadram em um programa amplo de Residência em Tecnologia da Informação (RTI) e são realizados em parceria com entidades contratantes e aplicados à área de conhecimento específicas. O programa promove o estudo e o aprofundamento de técnicas e metodologias de TI voltadas à área de atuação do órgão parceiro, complementando a formação da graduação com conteúdos específicos, relevantes ao ambiente corporativo de TI no âmbito da parceria.

**Art. 4º** - Todos os cursos previstos no Art. 3º observarão na sua proposição, oferta, regulamentação, tramitação e acompanhamento, as disposições contidas na presente Resolução, assim como as normas suplementares que venham a ser estabelecidas pela UFRN.

**Art. 5º** - Os CCD são formalizados como cursos de extensão, cadastrados dentro de projetos internos de extensão no âmbito da UFRN, de acordo com o Art. 9º da Resolução nº 077/2017-CONSEPE da UFRN.

**Art. 6º** - Os CCD constituem cursos de extensão universitária, que podem ser das seguintes categorias:

- I - cursos de iniciação ou divulgação;
- II - cursos de atualização;
- III - cursos de capacitação.

§1º - Os cursos de iniciação ou divulgação têm como objetivo desenvolver noções introdutórias em determinada área do conhecimento ou divulgar conhecimentos técnicos, tecnológicos, científicos, artísticos e culturais, nas diversas áreas de conhecimento, possuindo carga horária mínima de 04 (quatro) horas.

§2º - Os cursos de atualização têm como objetivo a aquisição de novos conteúdos, habilidades ou técnicas científicas ou culturais relacionadas a determinada área de conhecimento, possuindo carga horária mínima de 30 (trinta) horas.



**§3º** - Os cursos de capacitação têm como objetivo socializar conhecimentos sistematizados e divulgar técnicas na respectiva área de conhecimento, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional ou ao manejo mais adequado de procedimentos ou técnicas, possuindo carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

### DA OFERTA E REGISTRO

**Art. 7º** - Os cursos do PEC/IMD poderão ser ofertados a qualquer momento do ano e deverão ser aprovados previamente pelas instâncias competentes previstas no Art. 9º desta Resolução.

**Art. 8º** - A proposta para a implantação de qualquer curso no âmbito do do PEC deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu início e deverá conter:

- I) professor responsável;
- II) nome do curso e das disciplinas que o compõem, se for o caso;
- III) número mínimo e máximo de vagas;
- IV) carga horária total;
- V) pré-requisito do aluno;
- VI) período de matrícula e de oferecimento;
- VII) local, dias da semana e horário para a realização do curso;
- VIII) professores que atuarão no curso, com as respectivas cargas horárias e origem (unidade em que estão lotados ou instituições a que pertençam)
- IX) programa do curso com: relação de disciplinas que o compõem, se for o caso, objetivos, ementa, procedimentos metodológicos e bibliografia;
- X) critérios estabelecidos para o exame de seleção do curso, se for o caso;
- XI) planilha de custos e receitas;

**Parágrafo único.** Só poderá se matricular nos cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento aluno portador de diploma de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida e devidamente registrado. Excepcionalmente, poderá matricular-se aluno que apresente certificado de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, ficando obrigado a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso de aperfeiçoamento ou especialização.

**Art. 9º** - A proposta seguirá a seguinte tramitação:

- I - apreciação pelo Comitê Gestor do Programa de Educação Continuada.
- II - aprovação pelo CDA.

**Parágrafo único.** Os cursos de curta duração, por se enquadrarem como cursos de extensão, deverão ser submetidos também à Pró-Reitoria de Extensão, por meio do SIGAA, até 15 (quinze) dias antes do início do curso.

### DO FINANCIAMENTO



---

**Art. 10** - É permitida a cobrança de valores para custeio dos cursos do PEC, de acordo com a legislação vigente da UFRN

**Art. 11** - No detalhamento existente nos projetos dos cursos de curta duração que possuam cobrança de valores, deverá estar previsto valor que corresponda ao percentual mínimo de 50% do valor arrecadado e que será destinado ao Instituto Metrópole Digital.

**Parágrafo único.** O percentual destacado no caput do artigo pode ser reduzido mediante apresentação de justificativa bem fundamentada pelo coordenador da proposta e apreciação pelas instâncias competentes.

IMD, em Natal, 08 de abril de 2020.

**José Ivonildo do Rêgo**  
Diretor